

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NOVO CAMPECHE**

Florianópolis, 21 de Janeiro de 2020

Ao IPUF - Excelentíssimo Dr Ildo Rosa

C/C Conselho da Cidades

**RECEBIDO**  
EM: 22 / 01 / 2020  
Ruan  
Ass/Nome Legível

REF:

- Solicitação de revisão do Zoneamento e reversão das alterações promovidas pelo último plano diretor 2014 em dissonância com as características e vocação do bairro.

Excelentíssimo Srs,

Vimos respeitosamente através desta solicitar em nome da Associação de Moradores do Novo Campeche - AMONC a intervenção do IpuF e Conselho das Cidades para a revisão do Zoneamento e reversão das alterações promovidas pelo último plano diretor em dissonância com as características e vocação do bairro.

O Loteamento Novo Campeche - Novo Campeche I e Novo Campeche II, constituídos e implementados de acordo com os projetos 41389 e 47917 ( memorial descritivo, projeto de drenagem e abastecimento, projeto viário e demais documentos anexados a este processo ), é um loteamento predominantemente residencial, com Áreas Residenciais Exclusivas- ARE-5 conforme Registro de Imóveis ( documento anexo ), motivo pelo qual respeitosamente solicitamos a intervenção e suporte para reverter a alteração de zoneamento promovida pelo último plano diretor.

O Plano Diretor de 2014, alterou o zoneamento sem consulta prévia aos moradores do bairro, desrespeitando o memorial descritivo do loteamento, desconsiderando o direito adquirido dos proprietários e moradores de acordo com as características dos lotes delimitadas no registro de imóveis na caracterização das propriedades.

As alterações transformaram o zoneamento do loteamento predominante e originalmente Área Residencial Exclusiva - ARE-5 ( Admite residências

unifamiliares em toda a sua extensão ) em ATR ( Área Turística Residencial aonde são permitidos estabelecimentos comerciais ), desconsiderando os moradores estabelecidos da região, em sua maior parte já habitada e utilizada na sua caracterização residencial, trazendo desta forma a possibilidade de implementação de empreendimentos comerciais vizinhos a imóveis residenciais e dentro de área caracterizada na sua origem como exclusivamente residencial.

Solicitamos também que a área vizinha ao loteamento, entre o Loteamento Novo Campeche e a lagoa Pequena parte da Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal das Dunas da Lagoa da Conceição obedeça a Lei do parcelamento do solo urbano Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e tenha as suas próprias vias de acesso à via coletora principal, assim como outros itens de infra estrutura necessária, áreas verdes proporcionais, limites de sua utilização também dentro do zoneamento com ARP - Area residencial preferencial e avaliação do impacto urbanístico - ambiental e impacto de vizinhança as áreas limítrofes.

Sem mais, agradecemos antecipadamente a habitual atenção, no aguardo de sua apreciação, manifestação e intervenção.

Cordialmente,



Carlos Apollaro - Vice Presidente (48-991761968)

Maria Izabel Koerner - Presidente (telefone 048-991724056)